



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 75, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 1766, de 2019, do Senador Reguffe, que Dispõe sobre a prorrogação por mais cinco anos da possibilidade de deduzir do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico.

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz

RELATOR: Senador Plínio Valério

08 de Outubro de 2019

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.766, de 2019, do Senador Reguffe, que *dispõe sobre a prorrogação por mais cinco anos da possibilidade de deduzir do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico.*

Relator: Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 1.766, de 2019, da autoria do Senador REGUFFE, contém três artigos. O primeiro deles propõe alteração no inciso VII do art. 12 da Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para prorrogar a autorização para a dedução da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física devido até o exercício de 2024, ano-calendário 2023. O segundo contém medidas no sentido de adequar o projeto às exigências da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O art. 3º determina a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação, o autor explica a adoção da medida como forma de impedir o aumento da carga tributária. Destaca ainda a necessidade de apoiar a manutenção de milhares de postos de trabalho, principalmente no momento em que o Brasil convive com mais de 13 milhões de desempregados.

SF/19658.85761-53

Encerrado o prazo regimental, o projeto não foi objeto de emendas.

O PL foi distribuído, em caráter terminativo, unicamente a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

II – ANÁLISE

A atribuição regimental da CAE para opinar sobre a proposição é dada pelos incisos I e IV do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que reserva à Comissão a prerrogativa de opinar sobre matérias atinentes a tributos e assuntos de natureza econômica.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o Parlamentar pode propor projetos de lei ordinária que tratem de tributos federais, como é o caso do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, com fundamento na interpretação combinada dos arts. 24, I; 48, I; 61; e 153, III, todos da Constituição Federal (CF).

A juridicidade do projeto é patente, visto que, em conformidade com as diretrizes que norteiam a ordem jurídica, utiliza-se de instrumento legislativo adequado (projeto de lei ordinária), para inovar a legislação de maneira efetiva.

No mérito, não há qualquer reparo, a legislação em vigor somente autoriza deduzir do imposto devido – até o exercício de 2019 – a contribuição patronal previdenciária incidente sobre o valor da remuneração do empregado doméstico. Dessa forma, caso não haja alteração legislativa, o benefício terminará neste ano.

Cabe recordar que, com a promulgação da Emenda à Constituição (EC) nº 72, de 2013, foram estendidos os direitos garantidos aos empregados domésticos, como a jornada de trabalho definida (44 horas semanais), as horas extras, o FGTS, o seguro-desemprego, o adicional noturno, entre outros. Todas essas garantias repercutiram diretamente sobre o valor auferido pelos trabalhadores.

Se, por um lado, a EC nº 72, de 2013, trouxe vantagens imediatas aos trabalhadores domésticos e ao Governo Federal, pois aumentou a remuneração dos empregados e elevou a arrecadação, em virtude do incremento da base de cálculo das Contribuições Previdenciárias e da compulsoriedade das Contribuições relativas ao FGTS. Por outro lado, ampliou as obrigações e despesas para o empregador.

É justificável, sob esse prisma, que ajustes no ordenamento legislativo sejam realizados, de modo a compensar os novos encargos que os empregadores domésticos devem arcar. Caso não haja alteração, haverá o risco do aumento da informalidade no setor, com tendência de contratação sem reconhecimento de vínculo empregatício, por meio do enquadramento como diarista. Isso ocasionará aumento de despesas governamentais, pela necessidade de incremento da fiscalização das relações trabalhistas, além de acirrar os conflitos entre patrões e empregados, majorando o número de demandas na Justiça do Trabalho.

Ademais, o benefício social gerado pela medida será muito mais relevante do que a eventual diminuição de recursos da União, pois o projeto prevê a manutenção dos limites atualmente em vigor para o abatimento do imposto.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela aprovação do PL nº 1.766, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19658.85761-53



Relatório de Registro de Presença
CAE, 08/10/2019 às 10h - 39ª, Ordinária
Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	1. RENAN CALHEIROS
MECIAS DE JESUS	2. JADER BARBALHO
FERNANDO BEZERRA COELHO	3. DÁRIO BERGER
CONFÚCIO MOURA	4. MARCELO CASTRO
LUIZ DO CARMO	5. MARCIO BITTAR
CIRO NOGUEIRA	6. ESPERIDIÃO AMIN
DANIELLA RIBEIRO	7. VANDERLAN CARDOSO

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
JOSÉ SERRA	1. LASIER MARTINS
PLÍNIO VALÉRIO	2. ELMANO FÉRRER
TASSO JEREISSATI	3. ORIOVISTO GUIMARÃES
ROSE DE FREITAS	4. MAJOR OLÍMPIO
REGUFFE	5. ROBERTO ROCHA
FLÁVIO BOLSONARO	6. IZALCI LUCAS

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
JORGE KAJURU	1. LEILA BARROS
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	2. ACIR GURGACZ
KÁTIA ABREU	3. ELIZIANE GAMA
RANDOLFE RODRIGUES	4. CID GOMES
ALESSANDRO VIEIRA	5. WEVERTON

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
JEAN PAUL PRATES	1. PAULO PAIM
FERNANDO COLLOR	2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO	3. TELMÁRIO MOTA

PSD

TITULARES	SUPLENTES
OMAR AZIZ	1. OTTO ALENCAR
CARLOS VIANA	2. LUCAS BARRETO
IRAJÁ	3. ANGELO CORONEL

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
RODRIGO PACHECO	1. CHICO RODRIGUES
MARCOS ROGÉRIO	2. ZEQUINHA MARINHO
WELLINGTON FAGUNDES	3. JORGINHO MELLO



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

RODRIGO CUNHA

NELSINHO TRAD

LUIS CARLOS HEINZE

JAYME CAMPOS

PAULO ROCHA

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 1766/2019, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Assuntos Econômicos - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. RENAN CALHEIROS			
MECIAS DE JESUS		X		2. JADER BARBALHO			
FERNANDO BEZERRA COELHO				3. DÁRIO BERGER	X		
CONFÚCIO MOURA				4. MARCELO CASTRO			
LUIZ DO CARMO	X			5. MARCIO BITTAR			
CIRO NOGUEIRA				6. ESPERIDIÃO AMIN	X		
DANIELLA RIBEIRO				7. VANDERLAN CARDOSO			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSE SERRA				1. LASIER MARTINS			
PLÍNIO VALÉRIO	X			2. ELMANO FÉRRER			
TASSO JEREISSATI		X		3. ORIOVISTO GUIMARÃES	X		
ROSE DE FREITAS				4. MAJOR OLÍMPIO			
REGUFFE	X			5. ROBERTO ROCHA			
FLÁVIO BOLSONARO		X		6. IZALCI LUCAS			X
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGE KAJURU				1. LEILA BARROS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				2. ACIR GURGACZ			
KÁTIA ABREU				3. ELIZIANE GAMA			
RANDOLFE RODRIGUES				4. CID GOMES			
ALESSANDRO VIEIRA				5. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEAN PAUL PRATES	X			1. PAULO PAIM			
FERNANDO COLLOR				2. JAQUES WAGNER			
ROGÉRIO CARVALHO	X			3. TELMÁRIO MOTA			
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OMAR AZIZ				1. OTTO ALENCAR	X		
CARLOS VIANA				2. LUCAS BARRETO			
IRAJÁ				3. ANGELO CORONEL			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RODRIGO PACHECO				1. CHICO RODRIGUES			
MARCOS ROGÉRIO				2. ZEQUINHA MARINHO			
WELLINGTON FAGUNDES				3. JORGINHO MELLO			

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 9 NÃO 4 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Omar Aziz
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 08/10/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1766/2019)

A COMISSÃO APROVA O PROJETO, POR 9 VOTOS FAVORÁVEIS, 4 VOTOS CONTRÁRIOS E NENHUMA ABSTENÇÃO.

08 de Outubro de 2019

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos